www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2471 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 .

Retira o cargo de Servente de Escola das exceções da nova carga horário municipal estabelecida pela Lei 2398, de 24/05/2005 com o acréscimo da Lei nº 2414, de 12/07/2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei Municipal nº **2398** passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado o artigo 54 da Lei Municipal nº **1875**, de 16/01/2001, passando os serviços públicos municipais a cumprirem 6(seis) horas diárias, ou 30(trinta) horas semanais, com exceção dos seguintes cargos: professores de Nível I, Nível II, Nível III, e de Educação Infantil; Pedagoga; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Ginecologista e Obstetra; Médico Pediatra; Psicólogo; Vigia; Monitor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2018